



Decreto nº. 6.461, de 23 de dezembro de 2025.

Constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibirataia/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ibirataia, instituído pela Lei Municipal nº 967/2011, que disciplina o regime jurídico, os deveres funcionais e a responsabilização administrativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.230/2023, prevê a aplicação subsidiária e complementar do Estatuto dos Servidores Públicos aos profissionais da educação, inclusive no tocante à apuração de infrações disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.232/2023, que organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município, exigindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regularidade, continuidade, especialização e eficiência na condução dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibirataia/BA, a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar responsabilidades de servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, por infrações disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores públicos municipais efetivos abaixo relacionados:

- Ricardo Quaresma Santos Júnior - Mat. 7.021 - Presidente;
- Darlene Reis de Moura de Assis Jordão - Mat. 1.421- Relator;
- Rilma Cristina Reis Bidu Fernandes - Mat. 328 - Membro.

§ 1º. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e conhecimento compatível com a natureza das atribuições.



§ 2º. É vedada a participação em Comissão de servidor que tenha interesse direto ou indireto no processo ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do investigado.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I. instaurar, instruir e relatar Processos Administrativos Disciplinares;
- II. efetuar interrogatórios, oitivas, buscas, levantamentos e pesquisas sobre o fato, tornado a termo os depoimentos e oitivas que se fizer necessárias;
- III. assegurar ao servidor investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
- IV. proceder à colheita de provas, oitivas de testemunhas e demais diligências necessárias;
- V. elaborar relatório circunstanciado, com indicação fundamentada quanto à existência ou não de infração disciplinar e eventual penalidade cabível;
- VI. indicar no relatório circunstanciado o dispositivo legal infringido e a sanção prevista em lei para o caso concreto;
- VII. submeter os autos à autoridade competente para decisão final;
- VIII. praticar outros atos pertinentes previstos em lei.

Art. 4º. Os Processos Administrativos Disciplinares observarão, no que couber, as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirataia, do Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como os princípios constitucionais do devido processo legal, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, mediante novo ato de designação.

Art. 6º. A participação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo público relevante, não ensejando remuneração adicional, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na legislação municipal vigente e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia/BA, 23 de dezembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal